



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**PROCESSO Nº: 1.015.526**

**NATUREZA: Recurso Ordinário oferecido por Fábio Batista de Araújo em face do acórdão prolatado pela Segunda Câmara nos autos da Inspeção Ordinária nº 736.941**

Manifestando concordância com a análise técnica de fls. 28/34 remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em atendimento à determinação de fl. 22.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2019.

Paulo Henrique Figueiredo  
TC 2923-5  
Coordenador